



# **SENADO FEDERAL**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

### **Nº 72, DE 2007**

Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população das Unidades da Federação envolvidas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Quando estabelece, no § 3º do art. 18, que os Estados têm competência para se incorporar, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros, após a aprovação da **população diretamente interessada**, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar, a Constituição Federal utiliza uma expressão imprecisa, que gera diferentes interpretações quanto às populações que serão consultadas.

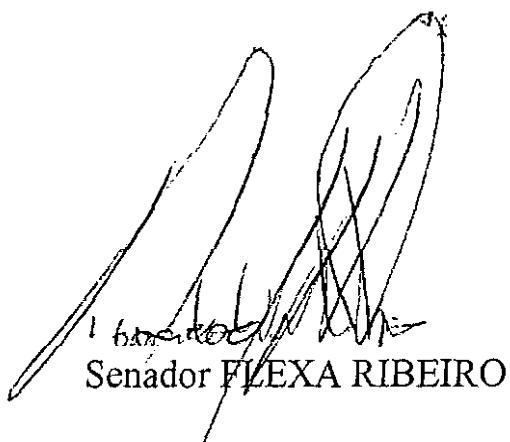
Essa imprecisão não ocorre no caso de criação de Municípios, pois a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, ao modificar o § 4º do art. 18, substituiu a expressão **populações diretamente interessadas por populações dos Municípios envolvidos**, o que esclareceu e ampliou os limites do conceito.

De igual modo, a lei que regulamenta a realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular (Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998) esclarece, no seu art. 7º, que **população diretamente interessada**, para as consultas plebiscitárias, é tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do território que sofrerá desmembramento; nos casos de fusão, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da área que receberá o acréscimo, e que tal regra se aplica para esses procedimentos nos Estados e Municípios.

A substituição da expressão no texto constitucional, como estamos propondo, a exemplo da mudança efetuada pela Emenda nº 15, de 1996, viria elucidar de uma vez essa questão. Assim, para a criação de novo Estado, por desmembramento de Municípios de mais de um Estado, passariam a ser consultados, mediante plebiscito, todos os eleitores registrados nos Estados envolvidos.

Na certeza da importância dessa mudança, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
**Constituição federal**

**TÍTULO III**  
**Da Organização do Estado**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

## **Subseção II Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

## **LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Nome

Assinatura

1. Manoel Pinto

Manoel.

2. Cícero Lucena

Cícero

3. Mário de Paiva

Mário

4. Antônio Carlos Vazquez

Antônio

5. Antônio Carlos Junior

Antônio

6. Alvarenga

Alvarenga

7. José Pinheiro

José Pinheiro

8. Willy

Willy

9. H

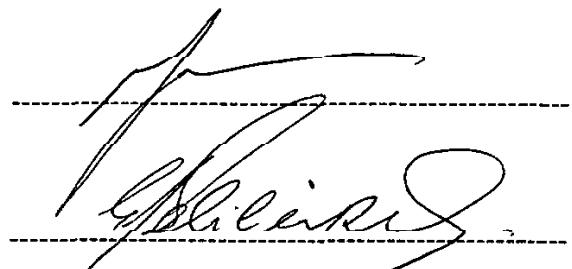
Geraldo Mesquita

10. Rubens Paixão

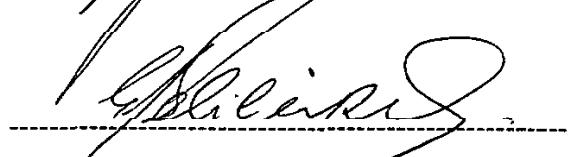
Rubens Paixão

11. Ademir Zima

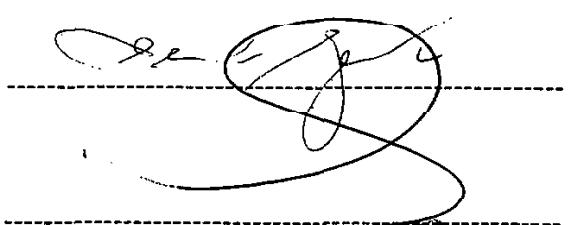
12. WILHELMO FRONZ



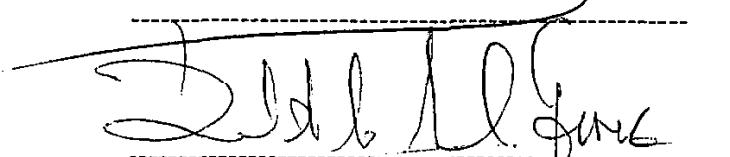
13. Walter Herrera



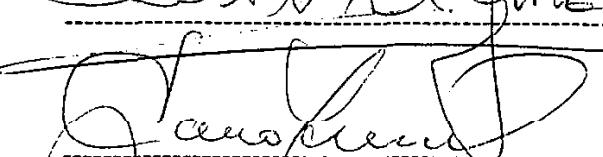
14. EDUARDO AZOREDO



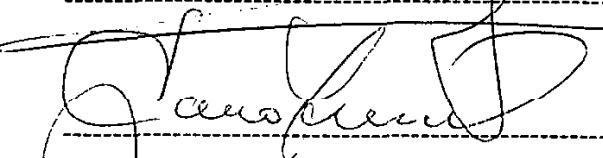
15. Henrique Ferreira



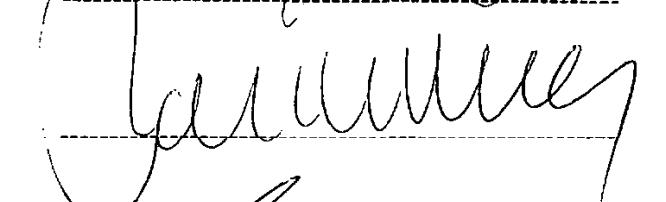
16. Dileto de Araujo



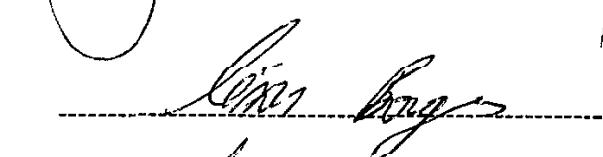
17. TASSO R. FERREIRA



18. Joana Viana Carneiro



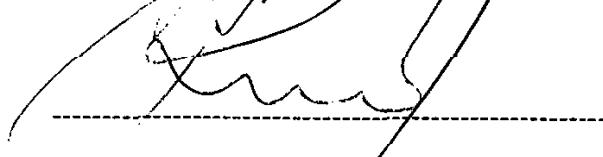
19. Luis Borges



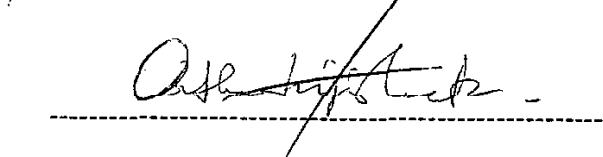
20. Vania Raveo



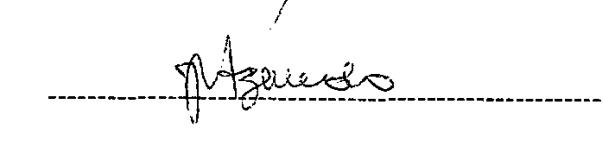
21. ROMERO JUAN



22. Arthur Virgílio



23. JOSE NEY



24. Eduardo Suplicy

25. Flávio Arns

26. Jair Bolsonaro

27. José Serra

28. Bruno Covas

29. Paulo Maluf

30. Renato Ribeiro

31. Henrique Meirelles

32. \_\_\_\_\_

33. \_\_\_\_\_

34. \_\_\_\_\_

35. \_\_\_\_\_

36. \_\_\_\_\_

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:14464/2007)